

## **DELIBERAÇÃO NORMATIVA 01/2006**

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, que lhes conferem as Leis 1.465 de 01/04/85 e 2.974 de 25/11/97, resolve, através de sua Plenária realizada em 12/06/2006 regulamentar e aplicar as sanções, pertinentes a todos os proprietários de imóveis urbanos do município de Varginha que, de qualquer forma, facilitem a ação de contraventores que perpetram crimes ambientais, notadamente as queimadas.

Para tanto, faze-se as seguintes considerações:

a) que, no período de março a setembro são detectados inúmeros focos simultâneos de queimadas em terrenos desprovidos de muros e/ou cercas;

b) que, as queimadas estão generalizadas fora do controle das autoridades em obterem flagrantes dos incendiários;

c) que, a população de recém nascidos, portadores de doenças respiratórias, idosos e alérgicos padecem sobremaneira em decorrência da fumaça particulados no ar, provenientes destas ações criminosas;

d) que, os hospitais ficam sobrecarregados pelo agravamento de crises pneumológicas dos municípes;

e) que, a vegetação ao redor de minas d'água, mata ciliares e áreas de Preservação Permanente são afetadas seriamente e por longo período;

f) que, a Lei 2.962/97 em seus artigos 91 e 94 determinam que todo terreno urbano deste município deve ser murado/cercado;

g) que, deverá ser consultado o órgão competente para o cercamento em áreas de Preservação.

### **Resolve expedir a seguinte Deliberação Normativa**

**Art. 1º-** Aplicar multas capituladas na Lei 2.988/97 a todo proprietário de terreno urbano adquirido de loteamento regular, aprovado pelos setores competentes deste município cujo lote não estiver murado e a todo proprietário de imóvel em área urbana e/ou de expansão urbana cuja área não estiver, no mínimo, cercada com moirões de madeira ou concreto, com 5 (cinco) fios de arame farpado, com aceiros de 1,5 (um e meio)

metro de cada, dos lados internos e externo, que sofrer queimada/incêndio de qualquer natureza.

**Art. 2º-** Subordinar os proprietários desses imóveis citados no artigo 1º desta, ao pagamento das multas conforme seu enquadramento: pela extensão, perigo oferecido à população, dificuldade de regeneração do local e a sua classificação de danos em área(s): Urbana, de Expansão Urbana, Verde, de Produção e Produtivas com Restrições de Uso, de Preservação Permanente, de Reserva Legal, das Unidades de Conservação, de Ecossistemas Especialmente Protegidas, de Servidão Florestal, Parques e outras que tenham que ser conservadas e protegidas por quaisquer tipos de legislação.

Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Varginha, 17 de agosto de 2006.

**Antônio José Ernesto Coelho**  
Presidente do CODEMA

**Bernardo Martins Scarpeli**  
Secretario do CODEMA